

CONTRATO Nº 011/2020

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CPL
FLS N. 25

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE
ACESSO A INTERNET, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ E A EMPRESA IMPERANET -
IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA.,
NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2020, de um lado, o CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, CNPJ/MF n.º 69.555.019/0001-09, localizada na Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro, através do seu presidente, JOSE CARLOS SOARES BARROS, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 018660872001-4 SSP/MA e do CPF/MF n.º 236.894.473-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF n.º 14.788.089/0001-07, estabelecida na Rua Paraiaba, 620, Nova Imperatriz, Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo Sr. Elvis Presley Rodrigues de Macedo, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 12847551999-0 GEJUSPC-MA e do CPF/MF n.º 967.959.303-78, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa nº 003/2020**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato e a contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso a internet com link dedicado e suporte a rede local para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz, em conformidade com o Processo de Dispensa nº 003/2020 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato esta consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

II. Manter profissional disponível para atender as demandas contratadas;

III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Imperatriz, relacionados com as características dos serviços;

1

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos serviços, tais como seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital:

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XI. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

**ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**



CPL
FLS N. 26

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO

reais e sessenta centavos).

O valor do presente contrato é de até R\$ 16.791,60 (dezesesseis mil setecentos e noventa e um

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

conforme as necessidades da Câmara Municipal Imperatriz.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato é imediato,

prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020, podendo ser

CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO

Obrigações Contratuais;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as

execução dos serviços;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a

dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA

constantes na proposta da CONTRATADA;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer serviços entregue fora das especificações

estabelecidos no Termo de Referência;

V. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento/serviço de acordo com os critérios

cabíveis;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

II. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações

apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar

acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para

a:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ESTADO DO MARANHÃO



CPL
FLS N. 27

col. 2/11/93

22/11/93

CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

(d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela prévia e expressa da CONTRATANTE;

(c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

(b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual; efetivamente prestado até a data da rescisão;

(a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço seguintes casos:

unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão

que haja conveniência para a CONTRATANTE.

partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convalidação das

autoridade superior.

do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da

ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por

presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do

contratais e as previstas em Lei ou regulamento.

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejara a sua rescisão com as consequências

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

danos decorrentes das infrações cometidas.

compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter

ampla defesa em processo administrativo.

contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01.001.01.122.0001.2002 - Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara Municipal

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos

eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de

Imperatriz, proporcionalmente pelos serviços prestados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias,

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CPL

FLS N. 28

92080685368
CPF/MF
Zilene Barros D. Leite

017.090413-07
CPF/MF
Zilene Barros D. Leite

TESTEMUNHAS:

Representante Legal

CONTRATADO

[Handwritten signature]

CONTRATANTE

[Handwritten signature]

Imperatriz(MA), 04 de maio de 2020.

F, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Fica eleito o foro da cidade de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

CLAUSULA DECIMA — DO FORO

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLAUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CPL
FLS N. 29